

101

LEGALIDADE E LEGITIMIDADE NO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO ESTADUAL. *Giovani Agostini Saavedra, Emil Albert Sobottka* (Departamento de Filosofia e Ciências Humanas - PUCRS).

Com a implementação do orçamento participativo estadual, promovido pelo poder executivo, surge uma discussão, na sociologia do direito, que pode ser reduzida a dois termos: (a) o da legalidade; (b) o da legitimidade. Quanto à ilegalidade do Orçamento Participativo, têm-se afirmado que a administração pública estaria utilizando a máquina pública e verbas orçamentárias para a promoção de uma consulta popular não prevista em Lei, sendo por isso ilegal. O contraponto desta posição é um argumento político: o Orçamento Participativo é considerado uma esfera política não institucionalizada em que a sociedade civil organizada discute o orçamento do Estado, sendo, portanto, legítimo. O poder executivo estaria apenas apoiando uma iniciativa popular. Sob o prisma da teoria sistêmica de Luhmann pode-se dizer que tanto o sistema jurídico como o político reagem como sistemas fechados com uma lógica interna própria. Ao serem estimulados pelo meio, geram resultados incompreensíveis para a lógica do outro sistema. A acusação de ilegalidade é respondida, na lide judicial, com argumentos que não necessariamente entram no mérito da legalidade do orçamento. Na disputa política, os opositores do Orçamento Participativo têm dificuldade de negar sua legitimidade. Por isso cada parte prefere enfatizar a disputa no subsistema mais sensível à sua lógica. No estágio em que a pesquisa se encontra, pode-se prever como improvável uma única resposta, conclusiva, na disputa: legalidade *versus* legitimidade do Orçamento Participativo. (FAPERGS)